

## **CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**

### **Processo n.º 2019/300.10.005/89**

Ao abrigo do art.º 113.º e em cumprimento do disposto no art.º 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, vem a Câmara Municipal de Sines convidar essa empresa a apresentar proposta no âmbito de consulta prévia adotada para a celebração do contrato em epígrafe e nos termos do documento anexo ao presente convite (Caderno de Encargos), onde são indicadas as especificações e outros elementos que nos termos legais, que terão que ser observados neste procedimento.

#### **I – Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante, conforme alínea c) n.º 1 do art.º 2.º do CCP, é a Câmara Municipal de Sines, adiante designada CMS, NIPC 502 563 010, sita no Largo Ramos da Costa, 7520-159 Sines, com o telefone nº +351 269 630 600, o fax nº +351 630 672, e endereço eletrónico [info@mun-sines.pt](mailto:info@mun-sines.pt).

#### **II – Decisão de contratar**

Nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP, conjugado o n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a decisão de contratar foi adotada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência própria, conforme previsto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### **III – Fundamentação da escolha do procedimento**

Em conformidade com os poderes conferidos pelo art.º 38.º do CCP o procedimento adotado pela Câmara Municipal de Sines é a consulta prévia, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º adotado em função do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20 do CCP.

#### **IV – Disponibilização de acesso ao procedimento**

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalnext.pt>;

disponibilizada pela empresa Vortal – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A., e doravante designada por plataforma eletrónica.

#### **V – Prazo e apresentação da proposta eletrónica**

1. A proposta e os restantes documentos deverão ser enviados até às 18h do 9.º dia a contar do dia seguinte à disponibilização do procedimento na plataforma eletrónica;
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica;
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no n.º 1 do art.º 58.º do CCP;
4. O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associar, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17.08, devendo a assinatura ser aposta nos documentos que constituem a proposta.

#### **VI – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de proposta;
2. No mesmo prazo referido no ponto anterior o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou os dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis,
3. Excetua-se do disposto no ponto anterior os eventuais erros e omissões que o interessado, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato;
4. A apresentação da lista referida no ponto 2 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:
  - a) Memória descritiva com a indicação clara e fundamentada do erro ou omissão;
  - b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;

c) Quaisquer outros documentos que o interessado entenda necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

5. Até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação de proposta, os esclarecimentos serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo o interessado notificado desse facto;

6. Até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

7. Quando os esclarecimentos e/ou as retificações sejam prestados para além do prazo referido nos pontos 6 e 7, o prazo para apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;

8. A lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado será junta às peças patentes para consulta;

9. A prorrogação de prazo prevista no ponto 7 será junta às peças patentes para consulta, sendo o interessado imediatamente notificado da mesma.

## VII – Preço base

Para a contratação em causa o valor base é fixado em **€ 15 600,00 (Quinze mil e seiscientos euros )**, sendo este o preço máximo que a CMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e funcionando como parâmetro base do preço contratual.

## VIII - Critério de adjudicação

Nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 74.º do CCP a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço.

No caso de na ordenação final se verificarem propostas com classificações iguais, o critério de desempate será o de considerar em primeiro lugar o concorrente que apresente o preço mais baixo para o item/ produto a adquirir: **Desinfetante tipo Harpic, bem.750 ml**, conforme mapa de quantidades considerado no Anexo I do Caderno de Encargos.

#### **X - Prazo de Execução**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, a partir da data da sua assinatura ou até que seja atingido o valor da faturação igual ao valor do contrato, se tal acontecer antes do termo deste, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

#### **XI – Negociação das Propostas**

As propostas apresentadas pelos concorrentes não serão objeto da negociação prevista no art.º 118.º do CCP.

#### **XII - Prazo de manutenção das propostas**

1. Em conformidade com o disposto no art.º 65.º do CCP, a proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

#### **XIII – Documentos da proposta**

De acordo com o disposto no art.º 57.º do CCP, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar e cujo modelo se anexa (Anexo I);
- b) Documento Anexo II ao Caderno de Encargos devidamente preenchido e assinado pelo concorrente que contenha os atributos, termos e condições em que o concorrente se propõe contratar (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP), dos quais se destaca:
- c) Preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável;

- i. Condições de pagamento, que não poderão prever pagamentos antecipados;
  - ii. Indicação da forma de faturação;
  - iii. Prazo de entrega dos bens;
  - iv. A proposta deverá ser instruída com mapa de quantidades onde seja apresentado de forma individualizada o preço para cada um dos itens indicados no Mapa de Quantidades – Anexo I ao Caderno de Encargos;
- c) Certidão de Registo Comercial ou o código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 75.º do Código de Registo Comercial e no art.º 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19.12.;
- d) Caso se aplique, para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 57.º do CCP, procuração que habilite o subscritor da apresentação de proposta.
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

#### **XIV - Propostas Variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

#### **XV – Documentos de habilitação**

1. O concorrente deverá entregar no prazo de 5 dias úteis após notificação de intenção de adjudicação, a Declaração Anexo II, prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP, na redação dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, cujo modelo se anexa (Anexo II), bem como os documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, respetivamente:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

2. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 86.º do CCP os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;

3. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, é concedido um prazo adicional de 5 dias para supressão das mesmas.

#### **XVI – Caução**

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

#### **XVII – Outorga do contrato**

Nos termos do disposto no art.º 94.º do CCP os termos da adjudicação serão reduzidos a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 5 dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

#### **XVIII- Legislação Aplicável**

Em tudo o omissis no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação.

**Anexo I** – Declaração Anexo I do CCP, na sua redação atual

**Anexo II** – Declaração Anexo II do CCP, na sua redação atual

**Anexo III** – Caderno de Encargos e respetivos Anexos

## Anexo I

### Modelo de declaração

[A que se refere na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.ºA, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia o foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data),... [assinatura<sup>(4)</sup>].

(<sup>1</sup>) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(<sup>2</sup>) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(<sup>3</sup>) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(<sup>4</sup>) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data),... [assinatura<sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º